

PORTARIA Nº 330, DE 3 DE SETEMBRO DE 1969.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22.05.68, e, considerando o que dispõe o parágrafo 2º do art. 33 e art. 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como o que consta do processo SUDEPE nº 2211/69,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir o emprego de arrasto de Portas ou mesmo pelo sistema de parelhas, em áreas costeiras do Estado do Rio de Janeiro, em profundidades inferiores a 15 metros, aos barcos maiores de 5 toneladas de carga.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo VI, art. 56 do Decreto-lei nº 221, de 28.02.67.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO MARIA NUNES DE SOUZA
Superintendente